

COMASP – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996 Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas-PA/Tel: 3346 8224/8225 Ramal 221/222

RESOLUÇÃO Nº. 12, DE 24 DE MAIO DE 2013.



Dispõe sobre Aceite do Gestor Municipal de Assistência Social para oferta do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho- Acessuas/Trabalho 2013

O Presidente do **Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8742/93, a Lei Municipal nº. 2.410/96 e o art. 17 e incisos do Regimento Interno, e

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e ainda o que dispõe o art. 2º, incisos e parágrafo único, art. 8º, incisos I e X da Lei Municipal nº 2.410/96;

Considerando a Lei nº 12.513, de 26 de novembro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução nº05, de 12 de Abril de 2012 que pactua as metas e critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho;

Considerando a Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012 que Institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO

Considerando que a execução dessas ações demanda planejamento com foco voltado para a emancipação do individuo e o exercício pleno da cidadania;

Considerando a apreciação e aprovação do pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, em reunião ordinária do dia 23 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Aceite formalizado entre o Gestor Municipal e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, para pactuação e execução do Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho de conforme disponibilizado nos sistemas da Rede Suas.

Art. 2º. O Aceite será formalizado nos parâmetros do Termo de Aceite em ANEXO.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lucio Antonio Monteiro de Oliveir

Presidente do COMASP

ANEXO

TERMO DE ACEITE - Responsabilidades de gestão e compromissos para a oferta do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho que integra as ações do Plano Brasil Sem Miséria, que passará a ser cofinanciado pelo MDS no período de 2012 a 2014.

Termo que firma a Secretaria de Estado de Assistência Social e a Secretaria de Assistência Social do Distrito Federal, representada pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do cofinanciamento e da pactuação de metas para 2013 do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho que integra as ações do Plano Brasil sem Miséria.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso formaliza as responsabilidades gerais de gestão e as responsabilidades específicas, que assume o(a) secretário(a) de assistência social, ao aceitar o cofinanciamento federal para oferta do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES DE GESTÃO

Firmo as seguintes responsabilidades de gestão, que decorrem do aceite do cofinanciamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS, para oferta de do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho que integra as ações do Plano Brasil sem Miséria:

- Submeter o Termo de Aceite e proposta de Aceite do município e do Distrito Federal, antes da realização do aceite de cofinanciamento do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho que integra as ações do Plano Brasil sem Miséria, à deliberação do Conselho de Assistência Social, e fazer constar a aprovação em Resolução.
- Realizar o aceite formal do cofinanciamento federal, bem como a relativa pactuação de metas de mobilização por meio deste "Termo de Aceite", até a data divulgada pelo MDS.
- Havendo aprovação do aceite do cofinanciamento pelo Conselho de Assistência Social, cabe ao gestor municipal ou do DF, preencher o sistema eletrônico indicando a data da reunião deliberativa, o número da Ata e o Número da Resolução. O aceite realizado pelo gestor municipal ou do Distrito Federal e aprovado pelo respectivo Conselho de Assistência Social passará a integrar o Plano de Ação.
- Assegurar a execução das ações do PBC Trabalho instituído pela Portaria Interministerial MDS/MEC/TEM/SDH-PR nº02 de 02 de agosto de 2012, visando promover a participação das pessoas com deficiência beneficiarias do Benefício de Prestação Continuada BPC no Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho.
- Manter em arquivo, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação do Serviço, bem como a memória dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGISTRO DE INFORMAÇÃO SOBRE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

NACIONAL DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO

- •Comprometo-me a:
- •Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, a ser disponibilizado, atualizando-os conforme regulação do MDS.
- Registrar as informações relativas às atividades realizadas, informando o cumprimento das metas e outras informações necessárias.

CLAUSULA QUARTA

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Firmo as seguintes responsabilidades na operacionalização do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho:

- •Executar o programa de forma planejada e articulada por meio de ações com as diversas políticas públicas, cabendo à assistência social viabilizar a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas, conforme preconiza a Resolução CNAS nº. 33/2011;
- Identificar os processos que devem ser utilizados na mobilização, no encaminhamento e no acompanhamento dos usuários, tais como: conhecimento do território; identificação do perfil do usuário; implantação das condições físicas e materiais necessários à execução do programa; domínio e total esclarecimento sobre as ofertas dos cursos e ações de inclusão produtiva;

Promover a articulação das equipes técnicas do Programa de Acesso ao Mundo do Trabalho com as equipes dos Centros de Referências da Assistência Social – CRAS, para identificar os processos a serem utilizados na sensibilização e orientação das pessoas com deficiência beneficiárias do PBC, possibilitando a participação no Programa PBC Trabalho;

- Divulgar os cursos ofertados pelo PRONATEC, realizar encaminhamento dos usuários às unidades ofertantes e aos demais serviços de intermediação de mão de obra e de inclusão produtiva;
- Acompanhar e garantir, quando necessários, o apoio socioassistencial aos usuários participantes dos cursos PRONATEC, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria;
- Utilizar as logomarcas do Governo Federal e o nome do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho nos materiais de trabalho e de divulgação.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTADO

Comprometo-me a recepcionar equipes do Estado em visitas técnicas de acompanhamento in loco e prestar as informações que se fizerem necessárias.

CLÁ USULA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, assinalando o quesito "Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima", deste Termo de Aceite.